



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

CONTRATO N.º 025/2021

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A Prefeitura Municipal de Cristinápolis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.096.029/0001-60, localizada à Praça da Bandeira nº 81, centro, CEP 49.270-000, Cristinápolis/SE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. SANDRO DE JESUS DOS SANTOS, representada neste, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CRISTINÓPOLIS E REGIÃO LTDA – COOPEAFAC**, com sede no Povoado Jibóia, nº 354, CEP: 49.270-000 – Cristinápolis - /SE, inscrita no CNPJ sob nº 14.801.143/0001-07, neste ato representada por seu Presidente o senhor **RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA** - CPF Nº 034.656.505-73, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 581.796,50 (quinhentos e oitenta e um mil setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
------	-----------------------	------	-------	---------	----------



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS**

<b>01</b>	<b>ABACAXI.</b> Tamanho e coloração: uniformes, consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) antes do vencimento. Tipo pérola, fresco, maduro, frutos de tamanho médio, pesando em torno de 1,2 kg, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor, sem fermentos e umidade externa excessiva com as características organolépticas mantidas, não será aceito produtos passados, sem coroa. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	<b>KG</b>	<b>4.000</b>	<b>3,83</b>	<b>15.3200,00</b>
<b>02</b>	<b>ABÓBORA.</b> Tamanho e coloração: uniformes, consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) antes do vencimento. Características: produto selecionado com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	<b>KG</b>	<b>7.900</b>	<b>2,83</b>	<b>22.357,00</b>
<b>03</b>	<b>ALFACE tipo LISA.</b> Tamanho e coloração: uniformes, consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) antes do vencimento. Características: folhas firmes sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	<b>PÉS</b>	<b>2.000</b>	<b>5,66</b>	<b>11.320,00</b>
<b>04</b>	<b>AMENDOIM.</b> Cru para cozimento e consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) antes do vencimento. Apresentando aspecto de novo, recém colhido e limpo (apresentando no máximo 10% de terra), não podendo apresentar outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato de entrega.	<b>KG</b>	<b>500</b>	<b>16,33</b>	<b>8.165,00</b>
<b>05</b>	<b>BANANA tipo PRATA.</b> Qualidade Exigida: 1ª, peso Aproximado [UN]: 90g. Tamanho e Coloração: uniformes, consumo imediato e em	<b>KG</b>	<b>13.000</b>	<b>3.83</b>	<b>49.790,00</b>



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS**

	escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) dias antes do vencimento. Características: produto selecionado com polpa firme e intacta, devendo ser verde a entre maduro, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.				
<b>06</b>	<b>BATATA DOCE.</b> Casca branca ou roxa, isenta de partes pútridas, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	<b>KG</b>	<b>7.000</b>	<b>2,66</b>	<b>18.620,00</b>
<b>07</b>	<b>BETERRABA.</b> Qualidade Exigida: 1ª. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	<b>KG</b>	<b>4.800</b>	<b>4,00</b>	<b>17,600,00</b>
<b>08</b>	<b>BOLO DE MACAXEIRA.</b> Produto obtido da mistura de massa de macaxeira, com ovos, açúcar, leite e coco seco. Unidade de 1 kg. Com prazo de validade de 03 dias.	<b>kg</b>	<b>3.000</b>	<b>9,66</b>	<b>28.980,00</b>
<b>09</b>	<b>BOLO DE OVOS.</b> Produto obtido da mistura de massa, com ovos caipira, açúcar, e leite. Unidade de 1 kg. Com prazo de validade de 3 dias.	<b>KG</b>	<b>4.800</b>	<b>13,33</b>	<b>63.984,00</b>
<b>10</b>	<b>BOLO DE MILHO.</b> Produto obtido a base de milho in natura, com ovos, açúcar, leite e coco seco. Unidade de 1 kg. Com prazo de validade de 3 dias.	<b>KG</b>	<b>1.250</b>	<b>4,00</b>	<b>17.500,00</b>
<b>11</b>	<b>CEBOLINHA.</b> Produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas. O	<b>KG</b>	<b>500</b>	<b>4,00</b>	<b>2.000,00</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS**

	produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.				
12	<b>CENOURA.</b> De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	KG	10,500	3,33	33.966,00
13	<b>COUVE TIPO MANTEIGA.</b> Fresca, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, peso aproximado [MC]: 250g. Embalagem plástica atóxica, com as características organolépticas mantida. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	KG	4.100	2,66	10.906,00
14	<b>COENTRO.</b> Fresco, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, peso aproximado [MC]: 100g. Embalagem plástica atóxica, com as características organolépticas mantida. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	KG	850	4,37	3.714,50
15	<b>CHUCHU.</b> Qualidade de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1.890	3,50	6.615,00
16	<b>LARANJA.</b> Qualidade de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não apresentando sinais de fruta oxidada. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da	KG	16.600	3,00	50.100,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS**

	CNNPA. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.				
17	<b>MACAXEIRA.</b> Qualidade de primeira, tipo extra branca ou amarela. Tamanho e Coloração: uniformes, consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) antes do vencimento. Características: produto selecionado com polpa firme e intacta, sem sujidades parasitos e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	KG	10.000	2,75	27.500,00
18	<b>MAMÃO.</b> Tipo papaia ou havaí, qualidade de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) dias antes do vencimento. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	KG	11.800	3,50	41.300,00
19	<b>MELANCIA.</b> Qualidade de primeira, in natura, apresentando grau de maturação de 70 a 80% tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Sem fermentos ou defeitos, mantendo suas características organolépticas. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	KG	8.500	3,83	32.555,00
20	<b>MELÃO.</b> Qualidade de primeira, fresco, fruto com maturação adequada ao consumo, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido.	KG	16.700	2,33	38.678,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS**

	Isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportado de forma adequada. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.				
21	<b>MILHO VERDE.</b> In natura, desprovido de palha, espigas com tamanho médio, verdes, grãos macios, isentas de partes pútridas, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	KG	3.000	10,33	9.297,00
22	<b>PÉ DE MOLEQUE.</b> Caseiro, fresco, cortado e isento de sujidades e mofos.	UND	3,800	2,75	8.854,00
23	<b>PEPINO.</b> Qualidade de primeira, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	950	3,00	2.850,00
24	<b>PIMENTÃO.</b> Fresco, com fruto íntegro e com as características organolépticas mantidas.	KG	3.300	2,75	9.075,00
25	<b>QUIABO.</b> Tipo capsula, liso e roliço sem dano físico ou mecânico decorrente do transporte, Tamanho e Coloração: uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) antes do vencimento. Características: verde-escuro sem manchas e macios, devem "estalar" facilmente sob suave pressão. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	KG	2.950	5,00	14.250,00
26	<b>TANGERINA PONKAN.</b> Qualidade de primeira, in natura, apresentando grau de maturação	KG	3.950	4,00	15.800,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS**

	tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.				
<b>27</b>	<b>TOMATE.</b> Fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras, apresentando-se de vez e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico. Acondicionado em saco plástico atóxico, transparente e resistente. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	<b>KG</b>	<b>4.500</b>	<b>4,00</b>	<b>20.700,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**UO: 03004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**AÇÃO: 2074 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – ENSINO FUNDAMENTAL**

**AÇÃO: 2046 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – CRECHE**

**AÇÃO: 2105 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PRÉ ESCOLAR**

**AÇÃO: 2115 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA**

**AÇÃO: 2122 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – MAIS EDUCAÇÃO FUND.**

**AÇÃO: 6327 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE AEE**

ELEMENTO: 339030.00 – Material de Consumo

FONTE: 1001000 – Recursos Ordinários

FONTE: 11220000

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS**

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de janeiro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cristinópolis, 27 de maio de 2021.

*Sandro de Jesus dos Santos*  
**SANDRO DE JESUS DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Rafael da Silva Oliveira*  
**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CRISTINÓPOLIS E REGIÃO LTDA -**  
**COOPEAFAC**  
**RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA**

TESTEMUNHAS:

1. *Carlos André Rodrigues Santos*
2. *André da Rocha*